

ID: F1C22C6674894

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 001/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE ZUNDÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI.

RECORRENTE: TC ENGENHARIA, CNPJ nº 07.913.196/0001-54.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentada, tempestivamente, pelas Licitante TC ENGENHARIA, CNPJ: 07.913.196/0001-54, em face da decisão que inabilitou a Manifestante supra.

Em síntese, esse é o relatório. Passaremos à análise.

II - DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

a. TC Engenharia

Informa a Recorrente, que seus documentos foram apresentados conforme exigidos no edital.

Sem mais.

IV - DO MÉRITO

a. Análise do Recurso

A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Posto que, o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que legalmente regem a matéria, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa TC ENGENHARIA, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos jurídicos expostos.

Por vez, a licitação é o meio estabelecido em Lei para eleger e contratar com a administração pública em condições de igualdade com todos os concorrentes e, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º da Constituição Federal, está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

Neste diapasão, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório encontra previsão no caput do Artigos 41 e 51, XI, todos da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim, conforme previu o Edital, no item 3.:

“3.1 Poderão participar desta licitação: empresários e empresas, isoladamente, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas (no Edital e seus anexos) para ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS CNPJ: 06.554.794/0001-11 cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos seguintes requisitos”

(grifo nosso)

E, consubstanciado no Art. 22, §2º da 8.666/93, *in litteris*:

Art. 22 (...):

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(grifo nosso)

Na hipótese de o edital estabelecer certos regramentos, tendo as licitantes aceitado em os seus termos tais regras (declarações de concordância juntada aos autos), consequentemente, não havendo cumprimento, não diferente seria, senão a inabilitação.

Assim, manteremos a decisão para a inabilitação da Recorrente, como maneira da mais lúdima Justiça.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, após análise do Recurso Administrativo, recebo-o, decidindo pelo CONHECIMENTO porque tempestivo, e no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto a reforma da decisão que inabilitou a empresa TC ENGENHARIA, mantendo a decisão que inabilitou-a, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto a observância de todas as formalidades e princípios licitatórios, sobretudo, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Assim, resta mantida a decisão preferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Empresa.

Altos-PI, 24 de maio de 2022.

**Francisco Everton Gomes Barreto
PRESIDENTE DA CPL ALTOS-PI**

ID: D47A955D77824



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-PI
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.163/0001-78

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRODUZINDO NA ÍNTEGRA NO SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, IGUALMENTE AUTORIZADO PELO TCE/PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI. VALOR PREVISTO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). FONTE DOS RECURSOS: 500– Recursos Próprios. DO EDITAL: Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO: Às 10h00min do dia 01/06/2022. CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (PI), Praça do Mercado Público, 262, Centro – Fone: (89) 98113-8409. E-mail: camarapimenteiras-pi@hotmail.com. Pimenteiras-PI, 19 de maio de 2022.

**Israel Gomes da
Silva Filho
Pregoeiro**

Praça do Mercado Público, 262, Centro, CEP:64320-000.
Pimenteiras – Piauí.
camarapimenteiras-pi@hotmail.com